

LEI Nº 12.088, DE 26.03.93 (D.O. DE 29.03.93)

Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado e na forma dos anexos constantes da presente lei, crédito especial até o montante de Cr\$ 205.360.220.000,00 (duzentos e cinco bilhões, trezentos e sessenta milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), destinados à atender despesas de Outros Custeios e Capital.

Art. 2º - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei decorrem:

- Do Aumento da Contribuição do Estado, através dos órgãos do Estado Cr\$ 175.337.000.000,00
- De Convênio com órgão Estadual, celebrado entre a Secretaria dos Recursos Hídricos e a
Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA Cr\$ 1.601.305.000,00
- Da anulação de dotações orçamentárias Cr\$ 28.421.915.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de março de 1993.

**CIRO FERREIRA GOMES
JOÃO DE CASTRO SILVA**